

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARCERIA 35/2025
TERMO DE FOMENTO 27/2025

CONCEDENTE: *PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES*

CONVENIADA: Associação de Caridade Nossa Senhora do Carmo

OBJETO: Fortalecimento da rede de atenção hospitalar, especificamente na área de Urgência e Emergência, por meio do custeio de profissionais médicos para garantir a continuidade e a qualidade dos atendimentos.

VALOR CONCEDENTE: R\$ 1.194.024,30
(um milhão cento e noventa e quatro e vinte quatro reais e trinta centavos)

VALOR CONTRAPARTIDA: 00,00

TOTAL GERAL: R\$ 1.194.024,30
(um milhão cento e noventa e quatro e vinte quatro reais e trinta centavos)

CONTATO: Elaine (33) 9 8859-3352

Tramitação/Acompanhamento:

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.724.357/0001-20 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/11/1967	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE CARIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HOSPITAL IMACULADA CONCEICAO				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-03 - Serviços de diálise e nefrologia 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO R CAPITAO BERNARDO		NÚMERO 257		COMPLEMENTO *****	
CEP 39.740-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUANHAES		UF MG	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/11/2025 às 16:47:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

4	Adriella Rosa Gonçalves	Saúde	38.503.10.302.1002	6001	Subvenções Sociais Associação de Caridade Nossa Senhora do Carmo	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	1.500.000.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)	Custeio	119.402,43
5	Alessandro Matias	Saúde	38.503.10.302.1002	6001	Subvenções Sociais Associação de Caridade Nossa Senhora do Carmo	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	1.500.000.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)	Custeio	119.402,43
6	André Luiz da Silva	Saúde	38.503.10.302.1002	6001	Subvenções Sociais Associação de Caridade Nossa Senhora do Carmo	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	1.500.000.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)	Custeio	119.402,43
7	Bárbara de Pinho Carvalho	Saúde	38.503.10.302.1002	6001	Subvenções Sociais Associação de Caridade Nossa Senhora do Carmo	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	1.500.000.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)	Custeio	119.402,43
8	Claudiney Ferreira dos Santos	Saúde	38.503.10.302.1002	6001	Subvenções Sociais Associação de Caridade Nossa Senhora do Carmo	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	1.500.000.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)	Custeio	119.402,43
9	Lucimar Ferreira Pinho	Saúde	38.503.10.302.1002	6001	Subvenções Sociais Associação de Caridade Nossa Senhora do Carmo	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	1.500.000.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)	Custeio	119.402,43

10	Mauro da Conceição Neves	Saúde	38.503.10.302.1002	6001	Subvenções Sociais Associação de Caridade Nossa Senhora do Carmo	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - (Saúde)	Custeio	119.402,43
11	Nilson Cesar do Nascimento Almeida	Saúde	38.503.10.302.1002	6001	Subvenções Sociais Associação de Caridade Nossa Senhora do Carmo	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - (Saúde)	Custeio	119.402,43
12	Osmar Gomes Fideis	Saúde	38.503.10.302.1002	6001	Subvenções Sociais Associação de Caridade Nossa Senhora do Carmo	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - (Saúde)	Custeio	119.402,43
13	Rodrigo Pires Bretas	Saúde	38.503.10.302.1002	6001	Subvenções Sociais Associação de Caridade Nossa Senhora do Carmo	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - (Saúde)	Custeio	119.402,43
14	Rodrigo Pires Bretas	Educação	26.601.12.367.1201	6003	Contribuições Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guanhães - APAE	3.3.50.41.00	Contribuições	1.500.000.1001 - Recursos não vinculados de Impostos - (Educação)	Aporte para custeio e manutenção das atividades da Associação	19.402,43
15	Adileila Rosa Gonçalves	Esporte	34.401.27.812.2701	6004	Contribuição para Entidades e Associações Esportivas	3.3.50.41.00	Contribuições	1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	Aporte financeiro para o Grêmio Futebol Clube Esporte Clube	10.000,00
16	Alcides Robson da Rocha	Esporte	34.401.27.812.2701	6004	Contribuição para Entidades e Associações Esportivas	3.3.50.41.00	Contribuições	1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	Aporte financeiro para o Guanhães Esporte Clube para aquisição de materiais esportivos	19.402,43

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARCERIA 35/2025

TERMO DE FOMENTO 27/2025

CONCEDENTE: *PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES*

CONVENIADA: Associação de Caridade Nossa Senhora do Carmo

OBJETO: Fortalecimento da rede de atenção hospitalar, especificamente na área de Urgência e Emergência, por meio do custeio de profissionais médicos para garantir a continuidade e a qualidade dos atendimentos.

VALOR CONCEDENTE: R\$ 1.194.024,30

(um milhão cento e noventa e quatro e vinte quatro reais e trinta centavos)

VALOR CONTRAPARTIDA: 00,00

TOTAL GERAL: R\$ 1.194.024,30

(um milhão cento e noventa e quatro e vinte quatro reais e trinta centavos)

CONTATO: Elaine (33) 9 8[REDACTED]2

Tramitação/Acompanhamento:



PARCERIA 35/2025 TERMO DE FOMENTO 27/2025

CERTIFICO TER PUBLICADO A () LEI () DECRETO
() ^(*) ~~PORTARIA~~ ^{Parceria} NÚMERO _____, NA INTEGRA
AFIXADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA
NO DIA 23/12/25, ASS.: 
MAT.: 11166

**TERMO DE FOMENTO Nº 27/2025 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUANHÃES E A
ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE NOSSA
SENHORA DO CARMO.**

O Município de Guanhanes, inscrito no CNPJ sob o nº 18.307.439/0001-27, com sede no edifício da Prefeitura Municipal, situada na Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100, Centro, Guanhanes/MG, doravante denominado Administração Pública, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, Sr(a). José Antônio Ramos Claro, conforme delegação de competência estabelecida pelo Decreto Municipal.

E a Associação de Caridade Nossa Senhora do Carmo, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o 20.724.357/0001-20, com sede à Rua Capitão Bernardo nº 257, Centro; Guanhanes-MG, doravante denominada OSC, representada por seu(ua) Presidente, Sr(a). Albina Maria Martins, conforme previsto em seus atos constitutivos ou por procuração juntada aos autos,

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, cuja formalização ocorre nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que autoriza a celebração de parcerias com organizações da sociedade civil sem a necessidade de chamamento público, em razão de tratar-se de repasse oriundo de emenda parlamentar impositiva, conforme também previsto no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, na Lei Municipal nº 3.219, de 24 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Guanhanes), alterada pela Lei Municipal nº 3.242, de 02 de janeiro de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Fomento, celebrado sem chamamento público, tem por objeto o custeio e a manutenção das atividades hospitalares de urgência e emergência, incluindo o pagamento de profissionais médicos, a ser executado pela Associação de Caridade Nossa Senhora do Carmo, conforme detalhado no Plano de Trabalho.
- 1.2 É vedada a utilização dos recursos financeiros pactuados para despesas proibidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente, bem como para quaisquer finalidades que não estejam expressamente previstas neste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho.
- 1.3 É vedada a execução de atividades que envolvam, direta ou indiretamente:
 - I. A delegação de funções de regulação, fiscalização, exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado;
 - II. A prestação de serviços cujos destinatários sejam órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

- 2.1 Os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, que integra e é parte indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujas informações são aceitas pelos partícipes.





- 2.2 Qualquer ajuste no Plano de Trabalho deverá ser formalizado, desde que não implique alteração do objeto pactuado. Caso o ajuste configure alteração de condições essenciais previstas no caput do art. 43 do Decreto nº 8.726/2016, deverá ser formalizado por meio de termo aditivo ao presente instrumento, vedada em qualquer hipótese a alteração do objeto da parceria.
- 2.3 Os partícipes comprometem-se a apresentar quaisquer propostas de ajuste ao Plano de Trabalho com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para análise e formalização, permanecendo responsáveis pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no referido plano e em seus eventuais ajustes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Fomento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, ocorrendo de **23 de dezembro de 2025 a 22 de dezembro de 2026**, independentemente da data indicada no Plano de Trabalho anexo. Para todos os efeitos de execução, monitoramento e prestação de contas, considera-se como data de início da execução o dia da assinatura deste instrumento, prevalecendo esta sobre eventual data anterior prevista no Plano de Trabalho.

3.2. Poderão ser admitidas prorrogações do prazo de vigência mediante termo aditivo, nas seguintes hipóteses:

- Por solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente justificada e apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, observadas as demais exigências legais e regulamentares;
- De ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando houver atraso na liberação dos recursos financeiros, limitado o prazo da prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, celebrado pelas partes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última prorrogação, sendo vedada a formalização de termo aditivo com efeitos financeiros ou de vigência retroativos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pela Administração Pública Municipal no valor total de R\$ 1.194.024,30 (um milhão cento e noventa e quatro mil e cinte quatro reais e trinta centavos), conforme Plano de Trabalho aprovado, que integra este instrumento.

4.2. Os recursos serão alocados na seguinte dotação orçamentária:

Função Programática	Ficha	Fonte Recurso	Saldo Dotação	Valor da Despesa
38503.1030210026.001	0001398	15000001002	R\$ 1.446.458,09	R\$ 1.194.024,30
Total Geral				R\$ 1.194.024,30

4.3. A Organização da Sociedade Civil não aplicará recursos próprios a título de contrapartida, exceto se disposto em contrário no Plano de Trabalho aprovado.

[Assinatura]

[Assinatura]



CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO, APLICAÇÃO, CONTROLE, RESTRIÇÕES E DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. A Administração Pública Municipal transferirá os recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil mediante transferência eletrônica para conta bancária específica vinculada a este instrumento, aberta em instituição financeira pública, isenta de tarifas bancárias, Sendo: **CONTA Nº 59.184-X AGÊNCIA 0397-2 BANCO DO BRASIL**. A liberação será feita em parcela única, A execução e aplicação dos recursos serão comprovadas por meio da prestação de contas final, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 8.726/2016.
- 5.2. Os recursos financeiros não utilizados imediatamente deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, fundos de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreadas em títulos da dívida pública, observando os critérios de segurança, liquidez e rentabilidade. Os rendimentos dessas aplicações deverão ser preferencialmente reinvestidos no objeto do Termo de Fomento, podendo ser utilizados para outras finalidades somente mediante solicitação formal, fundamentada e autorização prévia por escrito da Administração Pública, sujeitando-se às mesmas condições de aplicação, controle e prestação de contas.
- 5.3. A movimentação dos recursos financeiros deverá ser realizada preferencialmente por meio eletrônico, assegurando a identificação clara do beneficiário final em todos os lançamentos.
- 5.4. Os recursos recebidos são estritamente vinculados ao Plano de Trabalho aprovado, não constituindo receita própria da entidade nem pagamento por prestação de serviços, devendo ser contabilizados conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis ao Terceiro Setor.
- 5.5. É vedada a utilização dos recursos para:
- I. Taxas de administração ou gerência;
 - II. Finalidades alheias ao projeto;
 - III. Despesas fora da vigência do Termo;
 - IV. Multas, juros ou tarifas bancárias;
 - V. Publicidade de cunho promocional;
 - VI. Repasses a instituições com fins lucrativos;
 - VII. Pagamento de servidores públicos, salvo previsão legal.
- 5.6. As parcelas dos recursos financeiros poderão ser retidas e não liberadas nas seguintes hipóteses:
- I. Existência de evidências concretas de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - II. Constatação de desvio de finalidade ou inadimplemento da Organização da Sociedade Civil quanto às obrigações pactuadas;
 - III. Não adoção, sem justificativa suficiente apresentada por escrito no prazo máximo de 15 (quinze) dias, das medidas saneadoras indicadas pela Administração Pública ou órgãos de controle interno ou externo.
- 5.7. A verificação das hipóteses de retenção será realizada por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo análise de denúncias aceitas, avaliação das prestações de contas, verificação das medidas adotadas para atender recomendações dos órgãos de controle, e consulta a cadastros e sistemas federais.
- 5.8. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os rendimentos das aplicações, deverão ser



devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, mediante depósito em conta oficial designada pela Administração, sob pena de instauração de tomada de contas especial pelo responsável, conforme a legislação vigente.

- 5.9. Caso os recursos depositados em conta específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da data do depósito, o Termo poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública, mediante notificação formal à OSC com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo execução parcial justificada e autorizada pela autoridade competente

CLÁUSULA O SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a. Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil no momento da celebração das parcerias;
- b. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submetê-lo à comissão designada para homologação, independentemente da prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil;
- c. Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários, em parcerias com vigência superior a um ano, utilizando os resultados para avaliar o cumprimento dos objetivos, reorientar e ajustar metas e atividades;
- d. Liberar os recursos financeiros mediante transferência eletrônica, alinhado às fases ou etapas de execução do objeto pactuado;
- e. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f. Designar novo gestor da parceria sempre que o atual deixar de ser agente público ou for transferido, assumindo as responsabilidades até que a substituição ocorra;
- g. Viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;
- h. Divulgar, os meios para representação quanto à aplicação irregular dos recursos;
- i. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, caso sejam constatadas evidências de irregularidades na execução do objeto.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a. Manter escrituração contábil regular e adequada à execução do objeto da parceria;
- b. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento, observando os prazos e requisitos legais;
- c. Divulgar, em sua página na internet e em locais visíveis nas suas sedes e unidades de atuação, todas as parcerias celebradas com o poder público, com as informações mínimas exigidas pelo parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d. Manter e movimentar os recursos financeiros exclusivamente em conta bancária específica vinculada a este instrumento, em conformidade com o art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e. Conceder livre acesso aos servidores dos órgãos ou entidades públicas repassadoras, órgãos de controle interno e Tribunal de Contas aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferência, bem como aos locais de execução do objeto;
- f. Responder integralmente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, incluindo despesas de custeio, investimento e pessoal;
- g. Assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, sem que a inadimplência ou restrições da organização gerem responsabilidade solidária ou subsidiária para a Administração Pública;
- h. Disponibilizar ao público, em sua página na internet ou, na ausência desta, em sua sede, consulta ao extrato do termo de fomento contendo, no mínimo, o objeto, finalidade e detalhamento da aplicação dos recursos.



CLÁUSULA SETIMA – DA ALTERAÇÃO

- 7.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
- 7.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.
- 7.3. As alterações, com exceção daquelas que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
- 7.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- 8.1. A Organização da Sociedade Civil (OSC) adotará métodos usuais, éticos e transparentes, alinhados às melhores práticas do setor privado e às normas internas da OSC, para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, observando os princípios da eficiência, economicidade, transparência e legalidade. pagar, sob qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias
- 8.2. A OSC deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para a realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação. Caso o valor efetivo seja superior ao previsto, a OSC deverá assegurar que essa diferença seja compatível com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração do relatório previsto no art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, observando o disposto no § 4º do art. 43 do mesmo Decreto.
- 8.3. Para comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas fiscais, comprovantes ou recibos contendo data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC, bem como o CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador. A OSC deverá manter os documentos originais arquivados pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado a partir do dia útil subsequente à apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para sua apresentação.
- 8.4. O crédito de valores poderá ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC, mediante justificativa, nos casos previstos nos incisos I a III do § 2º do art. 38 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Na gestão financeira, a OSC poderá:

- a) realizar pagamento de despesas em data posterior ao término da vigência do termo de fomento, desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante o período de vigência;
- b) incluir na equipe de trabalho pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive dirigentes, desde que atuem em atividades previstas no plano de trabalho aprovado, conforme a legislação civil e trabalhista;



- c) efetuar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto, conforme previsto no plano de trabalho, incluindo aquelas previstas nos incisos I a V do caput do art. 39 do Decreto nº 8.726, de 2016.

É vedado à OSC:

- a) pagar, sob qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - b) contratar para prestação de serviços servidor ou empregado público, inclusive aqueles que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, do órgão ou entidade pública, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência deste instrumento, exceto conforme previsto no inciso V do caput do art. 39 do Decreto nº 8.726, de 2016;
 - d) deixar de assegurar ampla transparência quanto aos valores pagos de forma individualizada a título de remuneração da equipe de trabalho vinculada à execução do objeto com recursos da parceria, incluindo a divulgação dos cargos e valores, nos termos do art. 80 do Decreto nº 8.726, de 2016.
 - e) realizar compras ou contratações que não estejam previstas no plano de trabalho aprovado.
- 8.5. É vedado à Administração Pública praticar atos que interfiram na seleção e contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

- 9.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento, acompanhamento e fiscalização, com caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria. Todos os atos deverão ser devidamente registrados.
- 9.2. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores aprovados no plano de trabalho;
 - III. Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
 - IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, nos casos em que não houver comprovação do alcance das metas e resultados estabelecidos;
 - V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, com suas conclusões e eventuais providências adotadas.
- 9.3. Na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública poderá, exclusivamente para garantir a continuidade dos serviços essenciais à população, por ato próprio e sem necessidade de autorização judicial:
- I. Retomar os bens públicos em poder da OSC, independentemente do título que fundamentou seu uso;
 - II. Assumir a execução do objeto restante do plano de trabalho, considerando-se, para fins de prestação de contas, a parte efetivamente realizada pela OSC até o momento da intervenção.



- 9.4. Antes da adoção de medidas administrativas de sanção ou intervenção, a Administração Pública deverá notificar formalmente a OSC para apresentar plano de correção dos desvios identificados, com prazo de 15 (quinze) dias para sua implementação, podendo prorrogar este prazo mediante justificativa devidamente fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO

- 10.1. O presente Termo de Fomento poderá ser extinto, denunciado ou rescindido conforme as seguintes condições:

I – Extinção ocorrerá:

- a) pelo término do prazo contratual, caso não haja aditivo para renovação;
- b) por consenso entre as partes, mediante Termo de Distrato;
- c) por denúncia unilateral de qualquer partícipe, que somente terá eficácia após 60 (sessenta) dias da notificação, período em que as partes permanecem responsáveis pelas obrigações e vantagens proporcionais ao tempo de vigência;
- d) por rescisão unilateral da Administração Pública, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses de:
 - I. descumprimento injustificado de cláusulas contratuais;
 - II. irregularidade ou inexecução, total ou parcial, do objeto pactuado;
 - III. omissão na prestação de contas anual em parcerias com vigência superior a um ano;
 - IV. violação da legislação aplicável;
 - V. falhas reiteradas na execução;
 - VI. malversação de recursos públicos;
 - VII. apresentação de informações ou documentos falsos ou fraudulentos;
 - VIII. não atendimento às recomendações da fiscalização;
 - IX. descumprimento das condições que caracterizam a OSC parceira;
 - X. paralisação injustificada da execução sem comunicação prévia;
 - XI. recursos depositados em conta específica não utilizados em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo execução parcial justificada;
 - XII. atraso superior a 60 (sessenta) dias na liberação das parcelas pactuadas;
 - XIII. outras hipóteses previstas em legislação.

- 10.2. Nos casos de rescisão unilateral motivada por culpa, dolo ou má gestão da OSC comprovada, esta não terá direito a indenização; caso contrário, o Poder Público ressarcirá os danos emergentes comprovados sofridos pela OSC.

- 10.3. A rescisão unilateral deverá ser formalmente motivada por processo administrativo, assegurando o contraditório e ampla defesa à OSC, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa, podendo ser prorrogado em casos devidamente justificados.

- 10.4. Em caso de rescisão, extinção ou denúncia, será formalizado Termo de Distrato ou Termo de Encerramento, que regulamentará as providências finais, incluindo a destinação dos bens adquiridos com recursos públicos e a prestação final de contas.

- 10.5. Sempre que ocorrer situação superveniente que comprometa a execução do objeto, as partes poderão negociar a revisão do termo, visando a preservação do interesse público e a continuidade dos serviços.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- 10.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente Termo de Fomento, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data do evento que ensejar a devolução, nos termos do art. 72 da Lei nº 13.019/2014.
- 10.2. O não cumprimento do prazo estipulado implicará na imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.
- 10.3. Os valores a serem restituídos serão apurados mediante atualização monetária, acrescida de juros calculados da seguinte forma:
- a) Nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros incidirão desde a data de liberação dos recursos, independentemente de eventual atraso da Administração Pública na notificação;
 - b) Nos demais casos, os juros incidirão a partir:
 - I. Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação para restituição; ou
 - II. Do término da execução da parceria, caso não tenha havido notificação, descontado eventual período de inércia da Administração Pública, conforme previsto no § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726/2016.
- 10.4. A taxa de juros aplicada será equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente até o mês anterior ao do pagamento, acrescida de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

- 12.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes aqueles de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 12.2. Equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados na execução desta parceria.
- 12.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade. A OSC firmará promessa de transferência de propriedade desses bens à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.
- 12.4. Após a conclusão do objeto pactuado, e desde que os bens remanescentes não sejam mais necessários à continuidade das ações, a juízo da Administração Pública, esta poderá autorizar sua doação a outra Organização da Sociedade Civil que tenha finalidade igual ou semelhante à da OSC donatária.
- 12.5. Os bens doados com base na cláusula anterior deverão permanecer gravados com cláusula de inalienabilidade e ser utilizados exclusivamente na continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesta parceria, sob pena de reversão dos bens em favor da Administração Pública.



- 12.6. A Administração Pública poderá realizar acompanhamento quanto à destinação e ao uso dos bens remanescentes doados, a fim de garantir o cumprimento da finalidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 13.1. A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos públicos recebidos, nos termos dos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014, dos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726/2016, e das cláusulas deste instrumento.

- 13.2. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar a execução do objeto pactuado, incluindo:

- I. Extrato da conta bancária específica;
- II. Notas fiscais, recibos e demais comprovantes de despesa com data, valor, identificação da OSC e número do instrumento;
- III. Comprovante do recolhimento do saldo remanescente, se houver;
- IV. Material comprobatório da execução do objeto (fotos, vídeos, documentos etc.);
- V. Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VI. Lista de presença do pessoal capacitado, quando aplicável.

Parágrafo único – Serão glosados os valores relacionados a metas ou resultados não cumpridos sem justificativa aceita pela Administração Pública.

- 13.3. A OSC apresentará, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria ou ao final de cada exercício, se superior a um ano:

- I. Relatório de execução do objeto, com descrição das atividades realizadas e comparativo de metas e resultados;
- II. Relatório de execução financeira, com descrição das receitas e despesas vinculadas ao objeto.

- 13.4. A Administração Pública Municipal poderá elaborar, quando for o caso:

- I. Relatório de visita técnica in loco;
- II. Relatório de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão designada.

- 13.5. O gestor público emitirá parecer técnico contendo análise de eficácia e efetividade das ações quanto:

- I. Resultados e benefícios alcançados;
- II. Impactos sociais e/ou econômicos;
- III. Grau de satisfação do público-alvo;
- IV. Sustentabilidade das ações após a parceria.

- 13.6. A manifestação conclusiva da Administração deverá:

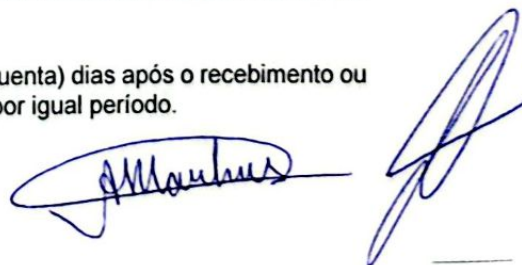
- I. Aprovar a prestação de contas;
- II. Aprovar com ressalvas;
- III. Rejeitar e determinar a instauração de tomada de contas especial.

- 13.7. Constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma única vez, para saneamento, dentro do prazo de análise da Administração.

§ 1º – Decorrido o prazo sem solução, a autoridade competente deverá adotar medidas para apuração, identificação de responsáveis e eventual ressarcimento ao erário, nos termos legais.

- 13.8. A prestação final será analisada em até 150 (cento e cinquenta) dias após o recebimento ou cumprimento de diligência, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único – O transcurso desse prazo:





- I. Não impede posterior apreciação ou adoção de medidas administrativas e judiciais;
- II. Impede a incidência de juros de mora sobre valores devidos, quando não constatado dolo.

13.9. As prestações de contas serão classificadas como:

- I. Regulares: cumprimento integral do objeto e metas;
- II. Regulares com ressalva: impropriedades formais sem prejuízo ao erário;
- III. Irregulares: quando houver:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Descumprimento injustificado de metas;
 - c) Dano ao erário por má gestão;
 - d) Desfalque ou desvio de recursos públicos.

13.10. A decisão sobre a prestação de contas cabe à autoridade competente, com base em parecer técnico, financeiro e jurídico, vedada a subdelegação da decisão.

13.11. Quando a prestação for julgada irregular, e desde que não haja dolo ou fraude, poderá ser autorizada, a pedido da OSC, a compensação por meio de ações de interesse público, conforme novo plano de trabalho previamente aprovado.

13.12. A OSC deverá conservar, por 10 (dez) anos após a prestação de contas, os documentos originais comprobatórios, disponíveis à fiscalização.

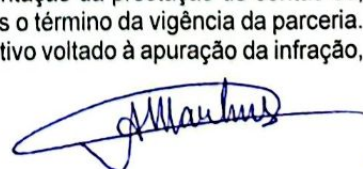
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica aplicável, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil (OSC) as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, de caráter preventivo, quando forem verificadas impropriedades que não justifiquem penalidade mais grave;
- II. **Suspensão temporária** da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de irregularidades na execução ou na prestação de contas que não ensejem sanção mais severa;
- III. **Declaração de inidoneidade** para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou, condicionada ao ressarcimento dos prejuízos causados à Administração Pública e ao decurso do prazo mínimo de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos II e III são de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal responsável pela área, sendo assegurado à OSC o direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vista no processo administrativo.

§ 2º Prescreve em 5 (cinco) anos o direito da Administração Pública de aplicar as sanções previstas nesta cláusula, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas ou, no caso de omissão, do fim do prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração, nos termos do art. 76, § 3º da Lei nº 13.019/2014.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

- 15.1. A eficácia do presente Termo de Fomento, bem como de seus aditamentos que impliquem alteração ou ampliação da execução do objeto, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no meio oficial de divulgação do Município.
- 15.2. A publicação será providenciada pela Administração Pública no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do instrumento ou do termo aditivo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I. As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão feitas por correspondência oficial, via protocolo físico ou eletrônico, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II. Mensagens e documentos enviados por e-mail não constituirão peças processuais, devendo seus originais ser encaminhados no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, salvo quando for admitido o uso de meio eletrônico oficial da Administração Pública;
- III. As reuniões entre os representantes dos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, somente serão consideradas válidas se **formalmente registradas em ata ou relatório circunstanciado** do respectivo conselho de política pública setorial.

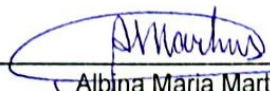
CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

- 17.1. Fica eleito o **foro da Comarca de Guanahães/MG** para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento que não possam ser resolvidas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.2. E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento deste Termo, que, lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Guanahães, 23 de dezembro de 2025.


José Antonio Ramos Claro
Secretário Mun. de Saúde
Matr. 11276

José Antônio Ramos Claro
Secretária Municipal de Saúde



Albina Maria Martins
Presidente da OSC

Ofício 461/2025
Informação (faz)

Guanhães-MG, 23 de dezembro de 2025

Ref.: Alteração Conta Bancária – Emenda Impositiva ano/2025

Senhor Prefeito Municipal

A Associação de Caridade Nossa Senhora do Carmo mantenedora do Hospital Imaculada Conceição, vem por meio deste informar o número de Conta Bancária para efetuar o repasse referente a Emenda Impositiva ano 2025. Sendo: Conta Corrente: 60.386-4, Agência: 0397-2, Banco do Brasil S.A.

Atenciosamente,



Albina Maria Martins
Provedora- ACNSC

Exmo. Sr
Evandro Lott Moreira
Prefeito Municipal de Guanhães – Minas Gerais
Praça Néria Coelho Guimarães, 36 - Centro.
CEP: 39.740.000 – Guanhães-MG

I - DADOS CADASTRAIS - PROPONENTE

Nome da Entidade: Associação de Caridade Nossa Senhora do Carmo

CNPJ: 20.724.357/0001-20

Endereço: Rua Capitão Bernardo 257

E-mail: hic@hic.org.br

Cidade: Guanhães

UF: MG

CEP: 39.740-000

DDD/Telefone: (33) 34 47

Conta Corrente: 59.184-X

Banco: Banco do Brasil S.A

Agência: 0397-2

Nome do Representante Legal: Albina Maria Martins

IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR: CPF: 40 91

DDD/Telefone: ()

Endereço: xxxxxxxxxxxx

E-mail: albina@hic.org.br

Responsável Técnico: Tales José Ribeiro de Carvalho

CPF: 06 61

Identidade:

Função: Diretor Executivo

Endereço Completo: Rua/Av.

, nº , Bairro:

Cidade:

CEP.:

Fone:

1.2 - DADOS CADASTRAIS: MUNICÍPIO DE GUANHÃES - CNPJ.: 18.307.439/0001-27

Endereço: Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Bairro Centro - Guanhães- Minas Gerais

NOME DO RESPONSÁVEL: EVANDRO LOTT MOREIRA

*CPF.: 043...XXX.XXX-55

*CL.: MG XXX.XX -80

Cargo: Prefeito

Função: Prefeito

2- DESCRIÇÃO DO PROJETO/OBJETO: Fortalecer a assistência hospitalar bem como, no âmbito urgência e emergência, otimizar os serviços. Incremento ao custeio de serviços da atenção especializada à saúde.**2.1- TÍTULO DO OBJETO:** Fortalecimento da Rede de Atenção Hospitalar: Urgência e Emergência.

Período da Execução

Início:
Setembro/2025Término:
Setembro/2026

* Lei nº13.709/2018- Proteção de Dados Pessoais

3 - APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA ASSOCIAÇÃO

A Associação de Caridade Nossa Senhora do Carmo, mantenedora do Hospital Imaculada Conceição – HIC, fundada em 21 de novembro de 1920, com sede em Guanhões – MG, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidade filantrópica. Seu objetivo prioritário é prestar assistência médica gratuita, em regime de internação e atendimento ambulatorial, a pessoas carentes, sem qualquer distinção de cor, sexo, idade, raça, profissão, nacionalidade, estado civil, credo político ou religioso.

O HIC está localizado em uma região com população estimada em 130.000 habitantes, abrangendo nove municípios da microrregião de Guanhões, além de exercer papel de referência para diversas localidades vizinhas.

Atualmente, o hospital oferta atendimentos em ambulatórios especializados, urgência e emergência, além de procedimentos nas especialidades de cirurgia geral, ortopedia, anestesiologia, ginecologia, obstetrícia, pediatria e clínica médica. Conta ainda com um corpo clínico composto por aproximadamente 65 médicos vinculados ao SUS, nas especialidades de nefrologia, otorrinolaringologia, gastroenterologia, oftalmologia, cardiologia, neurologia e angiologia. Oferece também serviços de apoio e diagnósticos, tais como: Laboratório de análises clínicas, Eletrocardiograma, Tomografia computadorizada e Radiologia (RX)

Ciente da importância da constante qualificação dos serviços de saúde ofertados à população, a Instituição tem empenhado esforços para promover melhorias estruturais e operacionais, incluindo adequações no espaço físico, ampliação do parque tecnológico, atualização de protocolos assistenciais, além da otimização da gestão de medicamentos e insumos essenciais. Tais medidas visam garantir um atendimento cada vez mais resolutivo, seguro e humanizado, capaz de acompanhar a crescente demanda e complexidade dos casos atendidos, especialmente nas áreas de urgência, cirurgias eletivas e cuidado materno-infantil.

Entretanto, os valores praticados pela tabela do Sistema Único de Saúde (SUS) para remuneração dos serviços prestados são reconhecidamente insuficientes para cobrir os custos reais das atividades assistenciais, comprometendo a sustentabilidade financeira da instituição.

Diante desse cenário desafiador, torna-se imprescindível a construção de parcerias sólidas e sustentáveis entre públicos, privados e a sociedade civil, como forma de garantir os recursos necessários para o custeio e aprimoramento contínuo dos serviços. A captação de apoio financeiro permitirá assegurar a continuidade da assistência, com qualidade, eficiência e equidade, beneficiando diretamente milhares de usuários que dependem do sistema público de saúde.

Neste sentido a presente proposta tem como objetivo captar recursos financeiros para Custeio e Manutenção das Atividades Médico/Hospitalar no âmbito Urgência e Emergência– Pagamento Profissionais Médicos - Pessoa Jurídica para prestar assistência de saúde aos usuários que necessitam de atendimento.

Por essas razões, solicitamos o apoio, para promover o fortalecimento da assistência e garantir maior acesso, qualidade e humanização no atendimento aos usuários do SUS.

4- OBJETIVOS:

4.1 - Objetivo Geral:

Manutenção da Atividade Hospitalar e no Ambito Urgência e Emergência, com vistas a garantir a continuidade da assistência aos pacientes.

4.2- Objetivos Específicos:

- Manutenção da atividade médica aos pacientes,
- Incremento ao custeio de serviços da atenção especializada á saúde.

5- Público Alvo/Beneficiários: Pacientes que necessitam de assistência hospitalar e no âmbito Urgência e Emergência

6- **Área de Abrangência:** A região possui população de aproximadamente 130.000 habitantes, composta por 09 municípios Guanhães, Senhora do Porto, Dom Joaquim, Sabinópolis, Virginópolis, Materlândia, Dorés de Guanhães, Carmésia, Rio vermelho, sendo que exerce também referência para outros municípios circunvizinhos que não pertencem à população pactuada para assistência e pertencem a outra Microrregião.

7- Metas a serem atingidas

METAS A SEREM ATINGIDAS	INDICADORES DE AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
• Manter assistência hospitalar e de Urgência e Emergência aos pacientes.	• Notas Fiscais e Comprovantes de pagamentos.	• Apresentação de Notas Fiscais que como os pagamentos efetuados.

8- Forma de Execução da Atividade/Projeto

1- CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES PROPOSTAS													
Ati v	Descrição da atividade	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1	Custeio e Manutenção das Atividades Hospitalar - Urgencia e Emergencia- Pagamento Profissionais Médicos - Pessoa Juridica	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

9- METODOLOGIA

Os itens adquiridos bem como os serviços prestados serão em conformidade com a necessidade da Instituição considerando a sazonalidade e todo processo seguirá o fluxo de compras existente na Instituição, com transparência na execução. Ressalta-se que o foco principal é proporcionar melhor conforto, segurança e humanização para o paciente.

10- RESULTADOS ESPERADOS

Além de proporcionar maior segurança e atendimento humanizado aos pacientes. Destaca-se o Incremento ao custeio de serviços da atenção especializada à saúde, possibilitará a garantia da continuidade e qualidade na prestação de serviços no âmbito urgencia e emergencias aos pacientes que necessitam da assistência. otimizar os processos.

11- PLANO DE APLICAÇÃO

1- PREVISÃO DA RECEITAS:			
ORIGEM		APLICAÇÃO	
Repassse		RS 1.194.024,30	
Contrapartida		RS 0,00	
TOTAL		RS 1.194.024,30	
2- PREVSÃO DA DESPESAS:			
ORIGEM		APLICAÇÃO	
Repassse		RS 0,00	
Contrapartida		RS 0,00	
TOTAL		RS 1.194.024,30	
3-PREVISÃO DAS DESPESAS/ EXECUÇÃO			
(Descrição do material ou equipamento ou serviços a serem adquiridos)	Und.	Quant.	Valor
Custeio e Manutenção das Atividades Hospitalar- Urgencia e Emegencia – Pagamento Profissionais Médicos - Pessoa Juridica	-	-	RS 1.194.024,30
TOTAL			RS 1.194.024,30
4-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
PARCELA	MÊS/2025	VALOR (RS)	
01	09/2025	RS 1.194.024,30	
Total		RS 1.194.024,30	
Dotação Orcamentária:			



Metodologia proposta para o acompanhamento das ações através de instrumentais:

O que será avaliado, qual a periodicidade, quem participará, quem será responsável):

13- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Associação de Caridade Nossa Senhora do Carmo proponente, **declaro**, sob as penas da lei, que a entidade apresentou as prestações de contas de valores repassados em exercícios anteriores pela Administração Pública municipal direta e indireta, que foram devidamente aprovadas, não havendo nada a regularizar ou valor a ressarcir. A prestação de contas do recurso recebido deverá ser apresentada até 45 (quarenta e cinco dias), prorrogável no máximo, por igual período após a vigência do Termo de Convênio.

Guanhães 29 de maio de 2025

Proponente

Venho submeter à apreciação deste Município o presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recurso, através do Termo de Convênio.

Guanhães, 29 de maio de 2025.

Associação de Caridade Nossa Senhora do Carmo

Valor Aprovado: RS 1.194.024,30 (hum milhão cento e noventa e quatro mil, vinte e quatro reais e trinta centavos)

14 - APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

(Não preencher reservado ao Município petinente)

14.1- Secretário (a) do Município Requisitante:

() Aprovado () Reprovado

Data: ____/____/____

Nome do(a) Secretário(a)

Secretaria Municipal de Saúde de Guanhães MG



**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CELEBRAÇÃO SEM CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Processo de Parceria nº 33/2025
Termo de Fomento nº 27/2025**

Referência: Celebração de parceria sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Base Legal: Art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014; Decreto Federal nº 11.948/2024; e art. 32, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 4.337/2017.

OSC Proponente: Associação de Caridade Nossa Senhora do Carmo, inscrita no CNPJ nº 20.724.357/0001-20, com sede à Rua Capitão Bernardo, nº 257, Centro, Guanhanes/MG, CEP 39740-000.

Objeto da Parceria: Fortalecimento da rede de atenção hospitalar do Município, especialmente na área de urgência e emergência, mediante o custeio de profissionais médicos, com o objetivo de assegurar a continuidade, a regularidade e a qualidade dos atendimentos prestados à população.

Valor do Repasse: R\$ 1.194.024,30 (um milhão, cento e noventa e quatro mil, vinte e quatro reais e trinta centavos).

Vigência: A parceria terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do Termo de Fomento, independentemente de datas previamente indicadas em plano de trabalho.

Tipo de Parceria: Termo de Fomento.

José Antonio Ramos Claro
Secretário Mun. de Saúde
Matr. 11276

José Antônio Ramos Claro
Secretaria Municipal de Saúde

Certifico ter publicado () Convênio (x) Parceria
Tipo: (x) Fomento () Colaboração () Cooperação
Nº _____
Afixado no quadro de aviso da prefeitura no dia <u>23 / 12 / 2025</u> . Ass.: <u>[assinatura]</u>
Mat.: <u>11166</u>

Portal da Transparência de Guanhães - MG

Município de Guanhães

Ficha de Pagamento				
Identificação do Pagamento				
Entidade	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES			
Data:	23/12/2025	Processo:	Subtítulo: EMENDA IMPOSITIVA DE 2025.	
Nº Pagamento:	0021110/2025	Tipo Pagamento:	Orcamentario	Ano Pagamento: 2025
Nº Liquidação:	0018925/2025	Tipo Liquidação:	Orcamentaria	Ano Liquidação: 2025
Nº Empenho:	0005193/2025	Tipo Empenho:	Ordinario	Ano Empenho: 2025
Fonte de Recurso:	15000001002 - Recursos nao Vinculados de Impostos - (Saude)			
Histórico:	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO REPASSE FINANCEIRO DO TERMO DE FORMENTO Nº 27/2025, PARA CUSTEIO E MANUTENCAO DAS ATIVIDADES HOSPITALARES DE URGENCIA E EMERGENCIA, INCLUINDO PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS MEDICOS, A SER EXECUTADO PELA ASSOCIACAO DE CARIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO, CONFORME PLANO DE TRABALHO.			
Valor do Empenho:	R\$ 1.194.024,30	Valor da Liquidação:	R\$ 1.194.024,30	Valor do Pagamento: R\$ 1.194.024,30
Favorecido				
Nome ou Razão Social:	ASSOCIACAO DE CARIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO		CPF/CNPJ: 20.724.357/0001-20	
Ordem Bancária				
Conta:	Descrição:	Tipo de Documento:	Número do Documento:	Valor Pago:
60.162-4	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUANHAES	Transferencia	TRF Nº 18925	R\$ 1.194.024,30
Classificação Orçamentária				
Classificação Institucional				
Órgão:		Unidade Orçamentária:		
38 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		503 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Classificação Funcional				
Função:		Subfunção:		
10 - Saude		302 - Assistencia Hospitalar e Ambulatorial		
Estrutura Programática				
Programa		Ação (Atividade/Projeto/Operação Especial):		
1002 - AGESTAO PUBLICA DA ATENCAO ALTA E MEDIA COMPLEXIDADE		6.001 - Subvencoes Sociais Associacao de Caridade Nosa Senhora do Carmo		
Natureza da Despesa				
Categoria Econômica:		Grupo de Despesa		
300000000000 - DESPESAS CORRENTES		330000000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Modalidade:		Elemento de Despesa:		
335000000000 - TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		33504300000 - SUBVENCOES SOCIAIS		
Subelemento				
33504300000 - SUBVENCOES SOCIAIS				